

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/02.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre diretrizes gerais para a implantação da Reforma Administrativa. O projeto também cria o Conselho da Reforma Administrativa e estabelece como prazo final, o dia 30 de abril de 2003.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 27, estabelece que a Mesa tem iniciativa privativa para matérias referentes ao artigo 14, inciso III, que, por sua vez, atribui à Câmara competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectivas remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto em questão, versa exatamente sobre matéria de organização e estrutura administrativa da Câmara.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 27 combinado com o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de melhor adequar o projeto as intenções da Mesa Diretora, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/02

Modifica a Resolução nº 04, de 26 de julho de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O inciso I, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, da Resolução nº 04, de 26 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º -

I - Até o dia 31 de março de 2003 para a edição dos atos de competência da Mesa Diretora e para o encaminhamento dos projetos de lei e de resolução necessários à implementação do disposto nos incisos do "caput" do art. 4º desta Resolução, com exceção do disposto no seu inciso V.

.....

§ 1º - O projeto referido no inciso II do "caput" deste artigo terá como prazo final para sua aprovação em Plenário o dia 31 de março de 2003.

§ 2º - O prazo final estabelecido para o término do processo de reforma administrativa é o dia 30 de abril de 2003."

Art. 2º - As propostas alternativas constantes dos Anexos I, II e III, serão submetidas a amplo processo de discussão coordenado pela Mesa Diretora, com o objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei e resolução referidos no artigo 4º da Resolução nº 04 de 26 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"